

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
Gabinete do Prefeito

LEI 00043/97

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de
Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina,
Faço Saber a todos os habitantes deste
Município que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Flor do Sertão.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Poderão ser membros do Conselho Municipal de Educação:

- I - Dois Professores que tenham habilitação no magistério e que atuem no magistério público ou particular e suplentes;
- II - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um Representante da Associação de Pais e Professores;
- IV - Dois membros indicados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas com reconhecida experiência em Educação ou Administração.

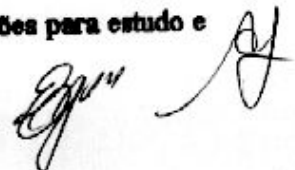
§ 2º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre no mês de julho, iniciando a primeira nomeação em julho de 1997.

ART. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ocorrer uma recondução.

ART. 4º - A função de membro do Conselho Municipal de Educação será exercida de forma gratuita.

ART. 5º - Os membros do Conselho deverão residir no Município de Flor do Sertão.

ART. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em comissões para estudo e deliberação sobre assuntos a ele pertinentes.



PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com a estabelecido em seu regimento.

ART. 7º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) Promover estudo da situação educacional do Município;
- c) traçar normas para o planejamento da educação municipal e para a aplicação dos recursos em educação;
- d) Estabelecer critérios para a expansão da rede escolar mantida pelo Município;
- e) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e melhoria da qualidade do ensino no Município;
- f) emitir parecer sobre:
 - I - Assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - II - Concessão de auxílios e subvenções a instituições a instituições educacionais;
 - III - Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.
- g) Estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com outros conselhos municipais;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- j) Acompanhar e controlar a aplicação e repartição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- k) Propor e aprovar medidas que visem a implantação e reformulação do Estatuto e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
- l) Deliberar sobre a número de alunos por turma.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos trinta dias do mês de junho de 1997.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração